



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 13 de dezembro de 2016

SÉRIE 3 ANO VIII N°234

Caderno 1/2

Preço: R\$ 14,78

PODER EXECUTIVO

DECRETO N°32.103, de 12 de dezembro de 2016.

REGULAMENTA A PROMOÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-MAG, ESTABELECIDO NA LEI N°12.066, DE 13 DE JANEIRO DE 1993, E AS SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incs. IV e VI da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a importância de dar prosseguimento à política de valorização do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica – MAG; CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual n°12.066, de 13 de janeiro de 1993, e em suas alterações posteriores, especialmente a Lei n°15.901, de 10 de dezembro de 2015; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos processos de promoção dos profissionais do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica – MAG, DECRETA:

Art.1º A promoção com titulação, a ser concedida ao profissional do magistério na forma do art.23, da Lei n°12.066, de 13 de janeiro de 1993, com redação dada pela Lei n°15.901, de 10 de dezembro de 2015, dar-se-á observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do protocolo do requerimento respectivo no órgão competente, retroagindo seus efeitos à data do mesmo protocolo, desde que o título seja considerado válido, nos termos da legislação pátria vigente.

Art.2º A promoção sem titulação a que se refere o art.26 da Lei n°12.066, de 13 de janeiro de 1993, com redação dada pela Lei n°15.901, de 10 de dezembro de 2015, será concedida ao profissional do magistério que atenda às seguintes condições:

I – desempenho eficaz de suas atribuições;
II – cumprimento do interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no mesmo nível, para os profissionais de ensino superior integrantes do Grupo Ocupacional MAG, de acordo com a Lei n°15.901 de 10/12/2015;

III – cumprimento do interstício de 730 (setecentos e trinta) dias, na mesma referência, para os profissionais de ensino médio integrantes do Grupo Ocupacional MAG, de acordo com a Lei n°15.009 de 04/10/2011.

§1º A promoção de que trata o “caput” obedecerá aos critérios de desempenho e/ou antiguidade, observado o seguinte:

I - o desempenho será aferido por meio de fatores subjetivos (avaliação profissional) e fatores objetivos (capacitação, experiência profissional e resultado escolar) a serem definidos por instrução normativa editada pelo Secretário da Educação;

II - a antiguidade verificará o cumprimento do maior tempo de serviço efetivo no nível/referência no qual se encontrar o profissional do magistério, nos termos do presente Decreto.

§2º O número de profissionais do Grupo Ocupacional MAG a serem promovidos sem titulação corresponderá a 60% (sessenta por cento) do total dos ocupantes de cargos/funções em cada nível/referência, dentro da mesma faixa vencimental, atendidos aos critérios de desempenho e antiguidade.

§3º Do número obtido como resultado da operação prevista no §2º, deste artigo, 50% (cinquenta por cento) ascenderá por desempenho e 50% (cinquenta por cento) por antiguidade.

§4º Quando o quociente resultante do cálculo do percentual previsto para a promoção sem titulação for um número fracionário e a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§5º Na hipótese em que na aferição do percentual para promoção sem titulação resultar número ímpar, reservar-se-á o maior número para ascensão pelo critério do desempenho.

Art.3º A contagem do interstício, para efeito de concessão da promoção sem titulação, por desempenho ou por antiguidade, será computado em períodos corridos e ininterruptos.

§1º Interrompe-se a contagem do interstício, para efeito da promoção sem titulação, por desempenho ou por antiguidade, quando o profissional do Grupo MAG afastar-se do exercício do cargo/função em decorrência de:

I - afastamento para o trato de interesses particulares;

II - licenças sem vencimentos;

III - punição disciplinar que importe em pena de suspensão;

IV - prisão decorrente de decisão judicial;

V - suspensão do vínculo funcional;

VI - exercício de cargo em comissão em órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional no âmbito federal, estadual ou municipal, sem ônus para a origem, salvo nos afastamentos cuja remuneração seja ressarcida;

VII - falta não recuperada.

§2º Os profissionais do Grupo MAG afastados para o desempenho de mandato eletivo, para missão ou estudo ou licença superior a 6 (seis) meses, não terão direito à promoção sem titulação por desempenho.

§3º Para efeito das promoções sem titulação considerar-se-á interstício:

I - Para os profissionais de ensino superior integrantes do Grupo Ocupacional MAG, o período corrido e ininterrupto datado entre 1º de setembro de um ano e 31 de agosto do ano subsequente;

II - Para os profissionais de ensino médio integrantes do Grupo Ocupacional MAG o período corrido e ininterrupto datado entre 1º de setembro de um ano e 31 de agosto do segundo ano subsequente.

Art.4º A aferição dos fatores subjetivos (avaliação profissional) para promoção sem titulação por desempenho dos profissionais do Grupo Ocupacional MAG será efetivada pelo chefe imediato da unidade de trabalho onde o avaliado encontrava-se exercendo suas atividades no interstício avaliado e pelo próprio profissional, por meio de auto-avaliação.

Parágrafo Único. O profissional do Grupo Ocupacional MAG que esteja ocupando cargo de provimento em comissão ou de assessoramento, integrando Comissão ou Grupo de Trabalho Técnico e/ou prestando serviço em outro órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual ou municipal, mediante convênio ou cessão, com ônus para a origem ou com o ressarcimento da remuneração, será avaliado pela chefia imediata do órgão onde estiver em exercício.

Art.5º A promoção sem titulação por antiguidade dos profissionais do Grupo Ocupacional MAG contemplará o servidor que contar maior tempo de serviço efetivo no nível/referência em que se encontrar na respectiva carreira, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo Único. A classificação para a promoção disposta no “caput” será por ordem decrescente, considerando-se o maior tempo de serviço efetivo no mesmo nível/referência.

Art.6º Em caso de empate na classificação da promoção sem titulação por desempenho ou por antiguidade proceder-se-á ao desempate, observando-se os seguintes critérios:

I - maior tempo de serviço na carreira;

II - maior tempo de serviço público estadual;

III - maior tempo de serviço público;

IV - maior idade.

Art.7º Os fatores, os procedimentos, a aplicação dos critérios e dos demais requisitos estabelecidos neste Decreto, para operacionalização e efetivação da promoção sem titulação, serão disciplinados, com a participação da Comissão Paritária Permanente dos Profissionais do Grupo MAG, por meio de instrução normativa editada pelo Secretário da Educação.

Parágrafo Único. A Comissão Paritária Permanente dos profissionais do Grupo MAG será composta por membros da Secretaria da Educação e membros do sindicato representativo da categoria.

Art.8º As promoções serão efetivadas por portaria do Secretário da Educação.

Art.9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 11 de março de 2016.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **



Governador
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
 Vice - Governador
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Gabinete do Governador
JOSÉ ÉLCIO BATISTA
 Gabinete do Vice-Governador
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
 Casa Civil
ALEXANDRE LACERDA LANDIM
 Casa Militar
CEL. FRANCISCO TÚLIO STUDART DE CASTRO FILHO
 Procuradoria Geral do Estado
JUVÊNIO VASCONCELOS VIANA
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO
 Conselho Estadual de Educação
JOSÉ LINHARES PONTE
 Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura
FRANCISCO OSMAR DIÓGENES BAQUIT
 Secretaria das Cidades
LUCIO FERREIRA GOMES
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA
 Secretaria da Cultura
FABIANO DOS SANTOS
 Secretaria do Desenvolvimento Agrário
FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA
 Secretaria do Desenvolvimento Econômico
VIVIAN NICOLLE BARBOSA DE ALCÂNTARA

Secretaria da Educação
ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR
 Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas

Secretaria do Esporte
MARCIO PEREIRA DE BRITO (RESPONDENDO)
 Secretaria da Fazenda
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
 Secretaria da Infraestrutura
ANDRÉ MACEDO FACÓ
 Secretaria da Justiça e Cidadania
HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO NETO
 Secretaria do Meio Ambiente
ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO
 Secretaria do Planejamento e Gestão
HUGO SANTANA DE FIGUEIRÊDO JUNIOR
 Secretaria dos Recursos Hídricos
FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
 Secretaria de Relações Institucionais
JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA
 Secretaria da Saúde
HENRIQUE JORGE JAVIDE SOUSA
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
DELCI CARLOS TEIXEIRA
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO
 Secretaria do Turismo
ARIALDO DE MELLO PINHO
 Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA GG Nº672/2016 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria nº101/2015, de 01 de julho de 2015, publicada no D.O.E, em 02 de julho de 2015, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de participar das Formaturas dos alunos do ProJovem Urbano 5 e participar de reuniões, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", §1º e 3º do art.4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10, classe III, do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Governador. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 06 de dezembro de 2016.

Carmen Silvia de Castro Cavalcante
 SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº672/2016, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

NOME	MATRICULA	PERÍODO	ROTEIRO	VALOR UNITÁRIO	PERCENTUAL	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	TOTAL
Aline Batista dos Santos	300092.1-5	08 a 16/12/16	Barro, Icó, Juazeiro do Norte, Assaré, Cedro, Barbalha e Missão Velha - CE	77,10	-	8 (oito) diárias	616,80
Aline Batista dos Santos	300092.1-5	16 a 18/12/16	Coreaú, Cariré e Sobral - CE	77,10	20%	2 (duas) diárias e meia	231,30
Hanoy Barroso Rodrigues	300105.1-5	08 a 16/12/16	Barro, Icó, Juazeiro do Norte, Assaré, Cedro, Barbalha e Missão Velha - CE	77,10	-	8 (oito) diárias	616,80
Hanoy Barroso Rodrigues	300105.1-5	16 a 18/12/16	Coreaú, Cariré e Sobral - CE	77,10	20%	2 (duas) diárias e meia	231,30

*** **

PORTARIA GG Nº676/2016 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria nº101/2015, de 01 de julho de 2015, publicada no D.O.E, em 02 de julho de 2015, RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II do art.1º e ao caput do art.2º, do decreto nº31.651, de 17 de dezembro de 2014, D.O.E de 22 de dezembro de 2014, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** ao servidor **EMÍLIO ARAÚJO DA SILVA**, matrícula 300177.1-4, referente aos meses de OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO de 2016 e de JANEIRO de 2017. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2016.

Carmen Silvia de Castro Cavalcante
 SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA GG Nº678/2016 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições delegadas por intermédio da Portaria GG Nº101/2015, de 01 de julho de 2015, publicada no D.O.E de 02 de julho de 2015 e fundamentada na Lei nº13.515/2004, regulamentada pelo Decreto nº31.769/2015, **DESIGNA**, em atendimento aos interesses da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social -

